

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).**

**PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS**

Código de Processo Civil.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 83 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte inciso VIII:

*“VIII – propuser nova demanda que configure litispendência ou coisa julgada, observando-se o que dispõe o §5.º do art. 80.”*

**JUSTIFICATIVA**

A judicialização das demandas, especialmente as que tratam de matérias repetitivas ou de massa, como exemplificativamente as movidas contra a Fazenda Pública e prestadores de serviço de comunicação ou eletricidade, quando realizada em duplicidade implicam movimentação desnecessária da estrutura do Poder Judiciário, onerando os cofres públicos, o que impõe a correlata punição por caracterizar litigância de má-fé.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN